

LEI Nº 14.679, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a ementa, o art. 1º, o *caput* dos arts. 2º, 3º e 5º e os incs. I a VIII do *caput* do art. 3º; inclui parágrafo único no art. 2º; e revoga as als. *a, b, c, d e e* do inc. III e o inc. IX do art. 3º e os incs. I e II do art. 5º da Lei nº 7.634, de 7 de julho de 1995, que institui o Programa Municipal de Trabalho Educativo, estendendo-o aos estudantes público da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino e atribuindo sua coordenação à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 7.634, de 7 de julho de 1995, conforme segue:

“Institui o Programa Municipal de Trabalho Educativo no Município de Porto Alegre e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 7.634, de 1995, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Trabalho Educativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* e incluído parágrafo único no art. 2º da Lei nº 7.634, de 1995, conforme segue:

“Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo oportunizar aos adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos e aos estudantes público da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino (RME) com idade a partir de 14 (quatorze) anos condições de capacitação para o exercício de atividade formativa e pedagógica, mediante trabalho educativo, em conformidade com o disposto nos arts. 60 a 69 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. Poderão participar do Programa os estudantes público da Educação Especial matriculados na RME, abrangendo o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, as escolas especiais e a Educação de Jovens e Adultos.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e os incs. I a VIII do art. 3º da Lei nº 7.634, de 1995, conforme segue:

“Art. 3º A execução e efetivação do Programa instituído por esta Lei obedecerá às seguintes diretrizes, observado o disposto no ECA e na legislação pertinente:

I – a coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SMED), por meio da Unidade de Educação Especial e Inclusiva, em articulação com a Coordenação da Comissão Especial de Acompanhamento do Trabalho Educativo (CEATE) e demais órgãos municipais envolvidos;

II – os estudantes participantes serão encaminhados pelas escolas da RME, por entidades parceiras do Município e por Secretarias ou órgãos municipais, conforme disponibilidade de vagas, priorizando os estudantes da RME;

III – a participação do estudante no Programa poderá estender-se enquanto houver vínculo escolar com a RME, podendo ser estendida aos egressos do Programa;

.....

IV – a carga horária deverá ser compatível com a frequência escolar, respeitado o limite de 20 (vinte) horas semanais e 88 (oitenta e oito) horas mensais;

V – o estudante receberá bolsa-auxílio em valor definido em regulamento, reajustado periodicamente, além de auxílio-transporte, seguro contra acidentes pessoais e férias remuneradas coincidentes com o calendário escolar;

VI – é vedada a realização de atividades em locais perigosos, insalubres ou penosos, bem como em ambientes que prejudiquem a formação e o desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social do estudante;

VII – ao estudante serão assegurados acompanhamento pedagógico, orientação profissional e, quando necessário, apoios de acessibilidade e adaptações razoáveis, podendo ser estendidos aos egressos do Programa; e

VIII – cada estudante poderá ser acompanhado por um coordenador, técnico do Programa, designado pelo órgão ou Secretaria onde desenvolve as atividades, responsável pela supervisão e pelo vínculo pedagógico.

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei nº 7.634, de 1995, conforme segue:

“Art. 5º As vagas do Programa serão disponibilizadas pela SMED, em articulação com escolas da RME, com entidades parceiras do Município e com Secretarias, órgãos e entidades da Administração Municipal.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.634, de 7 de julho de 1995:

I – as als. *a, b, c, d e e* do inc. III e o inc. IX do art. 3º; e

II – os incs. I e II do art. 5º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de outubro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.